



Estatuto

Fundação Viva de Previdência

Sumário



CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
SEÇÃO I – DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE, SEDE, FORO E DURAÇÃO	3
SEÇÃO II – DAS NORMAS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	3
Subseção I – Das Normas Gerais de Administração da fundação	3
Subseção II – Das Normas Gerais de Gestão de Planos de Benefícios Previdenciários	4
CAPÍTULO II - DOS INTEGRANTES DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	5
SEÇÃO I – DA TOTALIDADE DOS INTEGRANTES	5
Subseção I – Das Patrocinadoras e Instituidoras	5
Subseção II – Dos Participantes, Assistidos e Beneficiários	5
CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	6
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	7
SEÇÃO I – DA TOTALIDADE DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	7
SEÇÃO II – DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA E PERMANÊNCIA NO MANDATO	7
SEÇÃO III – DO CONSELHO DELIBERATIVO	8
SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL	12
SEÇÃO V – DA DIRETORIA EXECUTIVA	15
CAPÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL E DOS MANDADOS DOS CONSELHEIROS	18
SEÇÃO I – DAS ELEIÇÕES E CANDIDATOS	18
SEÇÃO II – DA DURAÇÃO E TÉRMINO DOS MANDATOS	19
SEÇÃO III – DAS INVESTIDURAS E ALTERNÂNCIAS	20
SEÇÃO IV – DA PERDA DOS MANDATOS	20
CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES AOS CONSELHEIROS E DIRETORES	21
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	22

Estatuto aprovado pela Portaria PREVIC nº 739, de 12 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 19/08/2025.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I – DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art.1º A FUNDAÇÃO VIVA de Previdência, anteriormente denominada FUNDAÇÃO GEAPPREVIDÊNCIA e doravante designada FUNDAÇÃO, é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar multipatrocinada e multi-instituída, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

Parágrafo único. A natureza da Fundação não poderá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos.

Art.2º São finalidades da FUNDAÇÃO:

I – Instituir, administrar, operacionalizar e executar Planos de Benefícios Previdenciários oferecidos por pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado e acessíveis:

a) A todos os empregados de uma empresa ou grupo de empresas, públicas ou privadas, e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

b) Aos associados de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial;

II – Desenvolver trabalhos visando a adesão aos Planos de Benefícios por ela instituídos, administrados ou operados.

Parágrafo único. No interesse da consecução da sua finalidade, a FUNDAÇÃO poderá manter acordos, contratos e convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Art.3º A FUNDAÇÃO tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e atuação em todo o território nacional.

Art.4º A FUNDAÇÃO tem prazo de duração indeterminado e somente poderá ser extinta conforme a legislação vigente.

SEÇÃO II – DAS NORMAS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Subseção I – Das Normas Gerais de Administração da FUNDAÇÃO

Art.5º A FUNDAÇÃO reger-se-á por este Estatuto, pelos atos e normas internas instituídos por seus órgãos estatutários e pela legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC.

Art.6º As alterações do Estatuto, dos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários, dos Convênios de Adesão e das Normas Institucionais e Gerenciais devem ser devidamente fundamentadas, sendo necessário o respectivo registro histórico e o arquivamento na FUNDAÇÃO pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art.7º A FUNDAÇÃO observará as melhores práticas de governança e compliance, bem como os princípios da eficiência e da economicidade, devendo adotar mecanismos de gestão operacional que maximizem a utilização de recursos, de forma a otimizar o atendimento aos participantes e assistidos.

Art.8º A FUNDAÇÃO adotará política de pessoal compatível com as necessidades de sua estrutura organizacional, contando, para o seu funcionamento, com integrantes de seu quadro próprio, sendo permitida a contratação de serviços terceirizados.

Art.9º Para a contratação de pessoal, a FUNDAÇÃO realizará processo seletivo de acordo com a Política de Recursos Humanos e Estrutura Organizacional vigentes.

Art.10. O regime jurídico de pessoal será o previsto na legislação trabalhista.

Art.11. O exercício dos mandatos de Conselheiro Deliberativo e Fiscal será remunerado, mensalmente, pelo valor equivalente 20% (vinte por cento) da média dos salários dos Diretores, para cada integrante Titular dos Conselhos.

§1º. O exercício dos mandatos dos Suplentes de ambos os Conselhos poderá ser remunerado mensalmente com o equivalente a 25% (cinco por cento) do valor destinado aos Titulares.

§2º. O Regimento Interno do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, devem disciplinar este artigo, de forma equânime, quando caberá remuneração integral ou parcial aos Conselheiros.

Art.12. Todos os valores pagos a título de remuneração aos empregados, Diretores e Conselheiros, bem como os respectivos encargos sociais decorrentes, constituirão ônus exclusivo do PGA da FUNDAÇÃO.

Subseção II – Das Normas Gerais de Gestão de Planos de Benefícios Previdenciários

Art.13. A FUNDAÇÃO poderá criar Comitês de Planos de Benefícios com o objetivo de representar a diversidade dos Planos, por ela administrados, os quais não competem com as competências e atribuições dos órgãos estatutários.

§1º Os referidos Comitês atuarão como instâncias vinculadas à Diretoria Executiva.

§2º A composição, atribuições e funcionamento, dos Comitês de Planos de Benefícios serão disciplinados em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§3º O exercício das atividades nos Comitês de Plano de Benefícios não será remunerado.

CAPÍTULO II - DOS INTEGRANTES DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

SEÇÃO I – DA TOTALIDADE DOS INTEGRANTES

Art.14. Integram a relação jurídica dos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUNDAÇÃO:

- I – Patrocinadoras;
- II – Instituidoras;
- III – Participantes;
- IV – Assistidos, e
- V – Beneficiários.

Subseção I – Das Patrocinadoras e Instituidoras

Art.15. Para efeito do presente Estatuto e dos respectivos Regulamentos, considera-se:

I – Patrocinadora, a pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, que patrocine, Plano de Benefícios Previdenciários para seus empregados ou servidores por meio de Convênio de Adesão com a FUNDAÇÃO; e

II – Instituidora, a pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial, que institui ou adere aos Planos de Benefícios Previdenciários para seus associados por meio de Convênio de Adesão com a FUNDAÇÃO.

§1º A adesão de Patrocinadora ou Instituidora a Plano de Benefícios Previdenciários deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, nos termos deste Estatuto, e pelos órgãos governamentais competentes.

§2º Os direitos e as obrigações da FUNDAÇÃO e de Patrocinadora ou Instituidora em relação a Plano de Benefícios Previdenciários serão estabelecidos no respectivo Convênio de Adesão.

§3º Não poderão firmar Convênio de Adesão com a FUNDAÇÃO, as pessoas jurídicas ou físicas que, sob qualquer forma, possuam demandas cujo objeto seja conflitante com a natureza, finalidade e princípios da FUNDAÇÃO, bem como aos Planos de Benefícios Previdenciários por ela administrados.

Subseção II – Dos Participantes, Assistidos e Beneficiários

Art.16. Para efeito do presente Estatuto e dos respectivos Regulamentos, considera-se:

I – Participante: a pessoa física que adere a Plano de Benefícios Previdenciários administrado pela FUNDAÇÃO;

II – Assistido: o participante de Plano de Benefícios Previdenciários, ou seus beneficiários, em gozo de benefício de prestação continuada; e

III – Beneficiário: o dependente do participante ou pessoa por ele designada, inscrito no Plano de Benefícios Previdenciários para fins de recebimento de benefícios.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Art. 17. O patrimônio dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO é formado pelas seguintes fontes de receita:

I – contribuições das patrocinadoras, dos participantes e dos assistidos, estabelecidas na forma do regulamento dos Planos de Benefícios Previdenciários;

II – doações, legados, auxílios, subvenções, transferências de bens e recursos de qualquer natureza proporcionadas por qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, sem que essas doações criem vínculo ou direito sobre a FUNDAÇÃO;

III - dotações e outros aportes efetivados por patrocinadora ou instituidora;

IV – rendas produzidas pelos bens patrimoniais ou por serviços prestados; e

V - resultados operacionais decorrentes do desenvolvimento de suas atividades.

§1º Cada Plano de Benefícios possui independência patrimonial em relação aos demais Planos de Benefícios, bem como identidade própria quanto aos aspectos regulamentares, cadastrais, atuariais, contábeis e de investimentos.

§2º É vedado que os recursos de um Plano de Benefícios respondam por obrigações de outro Plano de Benefícios administrado pela FUNDAÇÃO.

§3º As reservas técnicas, fundos e provisões dos Planos de Benefícios serão apresentados de forma segregada nas demonstrações contábeis da FUNDAÇÃO, observada a legislação vigente.

§4º A FUNDAÇÃO deve estabelecer política de investimentos plurianual, bem como, para cada exercício financeiro, o planejamento para aplicação do seu patrimônio, o qual será constituído pelas diretrizes, ações principais e objetivos relacionados com o investimento dos recursos garantidores de cada um de seus planos de benefícios.

§5º Os recursos garantidores previstos neste artigo são independentes e desvinculados de quaisquer outras obrigações assumidas por seus patrocinadores e/ou instituidores.

Art. 18 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I – DA TOTALIDADE DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art.19. São órgãos estatutários da FUNDAÇÃO:

- I – Conselho Deliberativo;
- II – Conselho Fiscal; e
- III – Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O funcionamento, a organização, os deveres e a atuação dos órgãos estatutários, reger-se-ão com base nos princípios e nas regras dispostas neste Estatuto e na legislação pertinente, regulamentados por disposições estabelecidas em Regimento Interno, aprovadas pelo Conselho Deliberativo, salvo observado o inciso VI, do artigo 32, deste Estatuto.

SEÇÃO II – DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA E PERMANÊNCIA NO MANDATO

Art. 20. São requisitos básicos para a investidura e permanência no exercício do mandato dos integrantes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO:

- I - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- II – não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação do mercado financeiro, da seguridade social, inclusive a de previdência complementar, ou como servidor público;
- III - experiência comprovada de no mínimo 3 (três) anos, em atividade de natureza financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, de previdência complementar ou de auditoria, nos termos da legislação aplicável, exceto para os Diretores, como referido no § 3º;
- IV – reputação ilibada e inexistência de restrição decorrente de processo administrativo ou judicial movido pela FUNDAÇÃO;
- V - ser Participante, inscrito há pelo menos 3 (três) anos em Plano de Benefícios Previdenciários administrado pela FUNDAÇÃO, ou assistido, exceto para os membros da Diretoria Executiva. Em caso de recebimento de Planos de Benefícios de outras Entidades Fechadas de Previdência Complementar, o antedito prazo será contado a partir da efetiva transferência de gerenciamento;
- VI – satisfazer a todos os requisitos de qualificação e habilitação exigidos pelas normas de previdência complementar para o cargo pleiteado ou durante o exercício, de modo cumulativo;

VII - não possuir, sob qualquer forma, demandas cujo objeto seja conflitante com a natureza, finalidade e princípios da FUNDAÇÃO, bem como aos Planos de Benefícios Previdenciários por ela administrados;

VIII - não possuir contratos ou negócios de qualquer natureza com a FUNDAÇÃO, salvo para usufruir benefícios e concessões colocados à disposição de todos os participantes e assistidos, observado o §7º do art.48; e

IX - não exercer ou ter parentes por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau que exerçam, cargos de diretores ou gerentes, sócios cotistas ou acionistas majoritários, empregados ou procuradores de sociedades simples ou empresariais que mantenham relações comerciais com a FUNDAÇÃO.

§1º. Aos membros do Conselho Fiscal, acrescenta-se a exigência de formação em áreas relacionadas à gestão, de nível técnico, superior ou especialização, conforme disposto em regimento próprio.

§2º. A ausência de qualquer um dos requisitos previstos neste artigo, enseja a perda do mandato de Conselheiro ou Diretor, por decisão do Conselho Deliberativo, resguardado o direito ao contraditório.

§3º. Da Diretoria Executiva, além do previsto neste artigo, são exigidos requisitos específicos estabelecidos e aprovados pelo Conselho Deliberativo, por meio da Resolução.

SEÇÃO III – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art.21. O Conselho Deliberativo, órgão máximo da FUNDAÇÃO, é responsável pela definição da política geral de administração da Entidade e de seus Planos.

Art.22. O Conselho Deliberativo é constituído por 7 (sete) Conselheiros Titulares eleitos e respectivos Suplentes, assim distribuídos, a cada processo eleitoral instaurado:

I - A composição do Conselho Deliberativo observará a proporcionalidade entre os planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO.

II - O Índice de Representação (IR) de cada plano será calculado com base na seguinte fórmula:

$$\text{Índice de representação} = \frac{\left(\frac{\text{Participantes PLANO}}{\text{Participantes FUNDAÇÃO}} \right) + \left(\frac{\text{Patrimônio PLANO}}{\text{Patrimônio FUNDAÇÃO}} \right)}{2}$$

Na qual:

Participantes/PLANO = o número total de participantes e assistidos de cada Plano de Benefícios Previdenciários da FUNDAÇÃO, apurado ao final do exercício anterior;

Participantes/FUNDAÇÃO = o número total de participantes e assistidos dos Planos de Benefícios Previdenciários da FUNDAÇÃO, apurado ao final do exercício anterior;

Patrimônio/PLANO = o montante total do patrimônio de cada Plano de Benefícios Previdenciários da FUNDAÇÃO, apurado ao final do exercício anterior; e

Patrimônio/FUNDAÇÃO = o montante total do patrimônio dos Planos de Benefícios Previdenciários da FUNDAÇÃO, apurado ao final do exercício anterior.

III - O plano que apresentar o maior Índice de Representação fará jus a um número de vagas proporcionais ao seu IR, calculado pela multiplicação:

$$\text{Vagas plano} = \text{IR maior} \times 7$$

IV - Os resultados decimais obtidos na multiplicação acima serão arredondados da seguinte forma:

- a) Valores iguais ou superiores a 0,5 serão arredondados para o número inteiro imediatamente superior;
- b) Valores inferiores a 0,5 serão arredondados para o número inteiro imediatamente inferior.

V - O número de vagas obtido conforme os incisos III e IV deste artigo será destinado exclusivamente ao maior plano.

VI - As demais vagas, até o total de 7 (sete), serão disputadas por todos os demais planos de benefícios, independentemente do seu IR, desconsiderando o plano detentor das vagas exclusivas.

VII - Em caso de empate entre dois ou mais planos com o maior IR, a definição do plano que fará jus às vagas proporcionais será feita com base, sucessivamente, nos seguintes critérios:

- a) Maior número absoluto de participantes (ativos e assistidos);
- b) Maior valor absoluto de patrimônio.

VIII - Caso o maior plano não apresente candidaturas suficientes para preencher as vagas a que tem direito, as vagas remanescentes serão automaticamente disputadas por todos os demais planos de benefícios.

§1º Os Conselheiros Titulares serão substituídos, em faltas, afastamentos ou impedimentos, e sucedidos, no caso de vacância ou perda de mandato, pelos respectivos Suplentes.

§2º Nas hipóteses de perda de mandato ou vacância tanto de Conselheiro Titular como de seu suplente, o Conselho Deliberativo será recomposto com base na ordem de classificação da eleição, seguindo os mesmos critérios dos parágrafos anteriores, observado o §6º do artigo 48.

Art. 23 - O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido pelos seus pares, a cada início de mandato, entre aqueles que são participantes ou assistidos do Plano de maior "Índice de Representação", cuja fórmula está no inciso II, do art.22 deste Estatuto.

§ 1º Havendo empate na escolha do Presidente do Conselho Deliberativo ou de seu substituto, a função será exercida, dentre o Conselheiro com maior tempo de vinculação ao plano de benefícios, considerada a última inscrição, e, mantido o empate, a função de Presidente do Conselho Deliberativo será exercida pelo Conselheiro com idade mais avançada.

§2º. Uma vez escolhido o Presidente, o Conselho Deliberativo elegerá o seu substituto eventual.

§ 3º. Ocorrendo a perda da condição de Conselheiro, independente do motivo, por aquele que ocupa a Presidência, deverá ser realizada nova eleição para completar o período do mandato em curso, observando-se o caput deste artigo.

Art. 24. Compete ao Conselho Deliberativo, com observância deste Estatuto e da legislação em vigor, bem como dos Regulamentos dos planos de benefícios, quando aplicável:

I – aprovar:

- a) as alterações estatutárias;
- b) a política geral de administração da entidade e de seus Planos de Benefícios;
- c) as políticas de investimentos, as diretrizes de aplicação de recursos, as alçadas das instâncias decisórias e as normas institucionais do processo de investimentos;
- d) o regimento do Comitê de Investimentos;
- e) a instituição e extinção de Planos de Benefícios Previdenciários, seus regulamentos e respectivas alterações e transferência;
- f) o orçamento, os planos de custeio, a criação, alteração e extinção de fundos e provisões de natureza semelhante, e as demonstrações contábeis da FUNDAÇÃO;
- g) a estrutura organizacional da FUNDAÇÃO, observando a adequação ao orçamento de

despesas administrativas vigente;

h) a política de gestão e remuneração de pessoal, incluindo plano de cargos e salários;

i) o Regimento Interno da Diretoria Executiva;

j) investimento acima de 2% (dois por cento) dos recursos garantidores do plano de benefícios previdenciários;

k) a política de alçadas da Fundação; e

l) aprovar o Planejamento Estratégico, controlando sua efetiva execução por meio da Diretoria Executiva.

II – decidir sobre a admissão de Patrocinadora e Instituidora, bem como a retirada, quando houver descumprimento, por essas, de obrigações previstas no convênio de adesão em relação ao plano de benefícios, sendo que, nos casos em que a retirada ocorrer por iniciativa da Patrocinadora ou Instituidora, cabe ao Conselho apenas proceder com sua efetivação, nos termos da legislação em vigor;

III – deliberar sobre a contratação auditorias independentes e atuário;

IV – determinar inspeções e tomadas de contas;

V – decidir sobre matérias de dotações, doações, legados e auxílios;

VI - deliberar sobre outras matérias que lhe forem submetidas pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria Executiva;

VII – normatizar as eleições para seus membros e os do Conselho Fiscal;

VIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

IX – definir regras e procedimentos para seleção e contratação dos membros da Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto;

X – admitir ou demitir os membros da Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto;

XI - designar substitutos dos membros da Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto;

XII - designar e substituir Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ), Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR) e Diretor Responsável pela Contabilidade – (DRC);

XIII - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

XIV – deliberar, em grau de recurso, sobre as decisões da Diretoria Executiva;

XV – instaurar processo administrativo e disciplinar de membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva;

XVI – aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre os bens da FUNDAÇÃO, bem como de seus Planos de Benefícios; e

XVII - elaborar manifestação com aprovação das Demonstrações Contábeis.

Art. 25. O Conselho Deliberativo fará reuniões Ordinárias mensais e Extraordinárias, quando necessário.

Art.26. A convocação do Conselho Deliberativo será realizada, nos termos do seu Regimento Interno:

I – por seu Presidente;

II – pela maioria absoluta dos Conselheiros; e

III – por solicitação dos demais órgãos estatutários, em conjunto ou separadamente.

Art.27. As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas e mantidas com a presença do Presidente ou seu substituto, o qual comporá o quórum mínimo de 5 (cinco) dos seus integrantes, observado o respectivo Regimento Interno.

Art. 28. As deliberações nas reuniões do Conselho Deliberativo exigirão a presença de no mínimo 5 (cinco) do total de Conselheiros e serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§1º. O Presidente terá direito a voto pessoal e, no caso de empate, o de qualidade, o qual não comporá o quórum previsto no caput deste artigo.

§2º. As alterações integrais ao presente artigo e aos artigos 6º, 15, 22, 24, 38 e 48 do presente Estatuto, somente poderão ser feitas com a participação da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo e a aprovação exigirá o voto qualificado de 6 (seis) Conselheiros.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art.29. O Conselho Fiscal é responsável pelo controle interno e pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira da FUNDAÇÃO e de seus Planos.

Art. 30. O Conselho Fiscal é constituído por 5 (cinco) Conselheiros Titulares e os respectivos Suplentes, assim distribuídos, a cada processo eleitoral instaurado:

I - A composição do Conselho Fiscal observará a proporcionalidade entre os planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO.

II - O Índice de Representação (IR) de cada plano será calculado com base na fórmula disposta no inciso II, do art. 22 deste Estatuto.

III - O plano que apresentar o maior Índice de Representação fará jus a um número de vagas proporcionais ao seu IR, calculado pela multiplicação:

$$\text{Vagas plano} = \text{IR maior} \times 5$$

IV - Os resultados decimais obtidos na multiplicação acima serão arredondados da seguinte forma:

- a) Valores iguais ou superiores a 0,5 serão arredondados para o número inteiro imediatamente superior;
- b) Valores inferiores a 0,5 serão arredondados para o número inteiro imediatamente inferior.

V - O número de vagas obtido conforme os incisos III e IV deste artigo será destinado exclusivamente ao maior plano.

VI - As demais vagas, até o total de 5 (cinco), serão disputadas por todos os demais planos de benefícios, independentemente do seu IR, desconsiderando o plano detentor das vagas exclusivas.

VII - Em caso de empate entre dois ou mais planos com o maior IR, a definição do plano que fará jus às vagas proporcionais será feita com base, sucessivamente, nos seguintes critérios:

- a) Maior número absoluto de participantes (ativos e assistidos);
- b) Maior valor absoluto de patrimônio.

VIII - Caso o maior plano não apresente candidaturas suficientes para preencher as vagas a que tem direito, as vagas remanescentes serão automaticamente disputadas por todos os demais planos de benefícios.

§1º. Os Conselheiros Titulares serão substituídos, em faltas, afastamentos ou impedimentos, e sucedidos, no caso de vacância ou perda de mandato, pelos respectivos Suplentes.

§2º. Nas hipóteses de perda de mandato ou vacância tanto de Conselheiro Titular como de seu Suplente, o Conselho Fiscal será recomposto com base na ordem de classificação da eleição, seguindo os mesmos critérios dos parágrafos anteriores, observado o §6º do artigo 48.

Art. 31. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos seus pares, a cada início de mandato, entre aqueles que são participantes ou assistidos do Plano de maior "Índice de Representação", cuja fórmula está no inciso II, do art.22 deste Estatuto.

§1º. Havendo empate na escolha do Presidente do Conselho Fiscal ou de seu substituto, a função será exercida, dentre o Conselheiro com maior tempo de vinculação ao plano de benefícios, considerada a última inscrição, e, mantido o empate, a função de Presidente do Conselho Fiscal será exercida pelo Conselheiro com idade mais avançada.

§ 2º. Uma vez escolhido o Presidente, o Conselho Fiscal elegerá o seu substituto eventual.

§ 3º. Ocorrendo a perda da condição de Conselheiro, independente do motivo, por aquele que ocupa a Presidência, deverá ser realizada nova eleição para completar o período do mandato em curso, observando-se o caput deste artigo.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal, com observância deste Estatuto e da legislação em vigor, bem como dos Regulamentos dos planos de benefícios, quando aplicável:

I – examinar periodicamente os processos da FUNDAÇÃO, recomendando ao Conselho Deliberativo as providências que forem julgadas necessárias, bem como emitir relatórios de controles internos, nos termos da legislação;

II - examinar e manifestar-se sobre balancetes, balanços, contas, atos de gestão econômico-financeira, inventários e demonstrações contábeis da FUNDAÇÃO, conforme legislação normativa;

III – requisitar a elaboração de relatórios, bem como examinar, a qualquer tempo, livros, registros, documentos e informações pertinentes ao controle interno da FUNDAÇÃO;

IV - requerer a contratação de especialistas ou empresa especializada para a consecução dos seus objetivos, observadas a qualificação técnica e experiência adequadas, além da relação custo-benefício, bem como solicitar ao Conselho Deliberativo a contratação de auditoria externa;

V - informar ao Conselho Deliberativo, em tempo hábil, eventuais irregularidades apuradas, recomendando, se for o caso, medidas saneadoras com os respectivos prazos; e

VI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, com observância a este Estatuto e à legislação em vigor.

Art. 33. O Conselho Fiscal terá reuniões Ordinárias mensais e Extraordinárias, quando necessárias.

Art. 34. A convocação do Conselho Fiscal será realizada:

I – por seu Presidente;

II – pela maioria absoluta dos Conselheiros; e

III – por solicitação dos demais órgãos estatutários, em conjunto ou separadamente.

Art.35. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença de 4 (quatro) dos Conselheiros, nos termos do Regimento Interno, e serão interrompidas caso não se mantenha esse quórum.

Art.36. As deliberações das reuniões do Conselho Fiscal exigirão quórum de 4 (quatro) dos Conselheiros e serão tomadas por maioria simples, sendo necessária a presença do seu Presidente, ou do Conselheiro que o substitui na presidência.

Parágrafo único. O Presidente terá direito a voto pessoal e, no caso de empate, o de qualidade, o qual não comporá o quórum previsto no caput deste artigo.

SEÇÃO V – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.37. A Diretoria Executiva é responsável pela gestão administrativa da FUNDAÇÃO, em estrita observância às normas legais e regulatórias e a este Estatuto.

§1º - O vínculo de todos os Diretores da Diretoria Executiva, com a FUNDAÇÃO, será pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas-CLT.

§2º - O mandato da Diretoria Executiva será de no máximo 2 (dois) anos, sem garantia de estabilidade.

I - O mandato terá início em 31 de março. A data será considerada para iniciar o tempo completo de 2 (dois) anos ou para completar o mandato do antecessor.

§3º. O mandato dos membros da Diretoria Executiva poderá ser renovado, por igual período, a critério do Conselho Deliberativo, observado o art.40.

§4º. Qualquer que seja o tempo decorrido do mandato de um membro da Diretoria Executiva, que for desligado, o seu sucessor contratado cumprirá o tempo do mandato em andamento.

Art. 38. A Diretoria Executiva é constituída por 3 (três) Diretores escolhidos pelo Conselho Deliberativo, a saber:

I – Diretor-Presidente;

II – Diretor de Administração e Finanças; e

III – Diretor de Clientes e Inovação.

§1º A autorização para contratação da Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo,

estará vinculada a processo seletivo público, com regras e procedimentos definidos em Regulamento próprio, com ampla divulgação e publicidade.

§2º Não poderão integrar a Diretoria Executiva profissionais que, sob qualquer forma, participem ou possuam demandas cujo objeto seja conflitante com a natureza, finalidade e princípios desta FUNDAÇÃO, bem como dos Planos de Benefícios Previdenciários por ela administrados.

§3º Somente poderão integrar a Diretoria Executiva profissionais que sejam domiciliados na sede da FUNDAÇÃO.

Art.39. A remuneração dos Diretores será fixada pelo Conselho Deliberativo, observando os valores compatíveis com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho, cargos de semelhante natureza e porte organizacional, observado o equilíbrio orçamentário da FUNDAÇÃO.

Art.40. Em caso de vacância definitiva de qualquer uma das Diretorias, o Conselho Deliberativo deverá preencher a posição em no máximo 90 (noventa) dias.

§1º. Além das hipóteses previstas no artigo 2º, será considerada extinta a contratação do membro da Diretoria Executiva nos seguintes casos:

I – suspensão temporária ou inabilitação decorrente de decisão definitiva em processo administrativo instaurado pelo órgão de fiscalização e supervisão;

II – sofrer condenação judicial transitada em julgado ou decorrente de processo administrativo disciplinar instaurado pelo Conselho Deliberativo, previsto no inciso XV do artigo 24;

III – decisão do Conselho Deliberativo; e

IV – nos demais casos previstos na legislação em vigor.

Art.41. Compete à Diretoria Executiva, como órgão colegiado, com observância deste Estatuto e da legislação em vigor, bem como dos Regulamentos dos planos de benefícios, quando aplicável:

I – zelar pelo cumprimento das diretrizes básicas da FUNDAÇÃO e das resoluções do Conselho Deliberativo;

II – administrar os Planos de Benefícios;

III – coordenar as eleições para escolha dos representantes dos participantes e assistidos nos órgãos estatutários, com base em regulamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;

IV – executar a política de gestão e remuneração de pessoal, incluindo plano de cargos e salários, previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo;

V – submeter ao Conselho Deliberativo:

a) propostas sobre política geral de administração da entidade e de seus Planos de Benefícios;

b) propostas sobre a instituição e extinção de Planos de Benefícios Previdenciários, seus regulamentos e respectivas alterações;

c) propostas de orçamento, planos de custeio, a criação, alteração e extinção de fundos e provisões de natureza semelhante, demonstrações contábeis e financeiras, avaliações atuariais, entre outros documentos;

d) propostas de seu Regimento Interno e da estrutura organizacional da entidade;

e) a política de gestão e remuneração de pessoal, incluindo plano de cargos e salários;

f) propostas de admissão e retirada de Patrocinadora e Instituidora;

g) matérias sobre dotações, doações, legados e auxílios;

h) propostas sobre a política de investimentos, as diretrizes de aplicação de recursos, o Regimento do Comitê de Investimentos e a Norma de Processo de Investimentos;

i) a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre os bens da entidade e/ou de seus Planos de Benefícios, na forma da legislação em vigor;

j) a política de alçadas; e

k) proposta de Planejamento Estratégico, controlando sua efetiva execução e reportando ao Conselho Deliberativo seus resultados.

VI – submeter ao Conselho Fiscal as demonstrações contábeis da FUNDAÇÃO;

VII – fornecer ao Conselho Fiscal quaisquer informações, dados e análises por ele solicitadas;

VIII – providenciar as necessidades logísticas para que os Conselhos Estatutários realizem suas funções, inclusive as de secretariado e comunicações; e

IX – deliberar sobre:

a) a escolha das instituições financeiras para administração dos ativos garantidores dos

Planos de Benefícios;

b) contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços, em conformidade com a legislação vigente e dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho Deliberativo; e

c) exercer outras atribuições conferidas pelo Conselho Deliberativo.

Art.42. O Diretor-Presidente representará a FUNDAÇÃO ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores com poderes ad judicia e prepostos ou delegados, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar.

Parágrafo único. Os negócios jurídicos celebrados pela FUNDAÇÃO deverão ser praticados conjuntamente pelo Diretor-Presidente e por outro Diretor.

Art.43. Os Diretores responderão solidariamente pelos danos e prejuízos causados à FUNDAÇÃO, para os quais tenham concorrido.

Art.44. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 45. A convocação da Diretoria Executiva ser realizada:

I – por seu Diretor-Presidente;

II– conjuntamente, pelos 2 (dois) Diretores previstos nos incisos II e III do art. 38; e

III - por solicitação dos demais órgãos estatutários, em conjunto ou separadamente.

Art.46. As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas sempre com a presença de, no mínimo, 2(dois)Diretores.

Art.47. As deliberações, nas reuniões da Diretoria Executiva, serão tomadas por maioria simples, observado o quórum mínimo de 2 (dois) diretores.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL E DOS MANDADOS DOS CONSELHEIROS

SEÇÃO I – DAS ELEIÇÕES E CANDIDATOS

Art. 48. As eleições para escolha dos membros dos Conselhos da FUNDAÇÃO serão realizadas por meio de voto direto, universal e secreto pelos participantes e assistidos.

§1º As eleições previstas neste artigo serão regidas por regulamento próprio aprovado pelo Conselho Deliberativo, que assegure a efetiva representatividade dos participantes e assistidos, em consonância com as melhores práticas de governança, e deverá conter os requisitos a serem preenchidos pelos candidatos, de acordo com o que rege a legislação

específica e demais disposições relativas ao processo eleitoral.

§2º O participante ou assistido só poderá votar em uma dupla formada por Titular e respectivo Suplente para cada Conselho, independentemente do número de planos em que esteja inscrito.

§3º As inscrições dos candidatos serão feitas por meio de duplas, compostas por participantes e/ou assistidos do mesmo plano de benefícios, sendo vedada a inscrição para escolha dos representantes por meio de chapas.

§4º O participante ou assistido poderá se inscrever para concorrer a apenas uma vaga e somente em um dos conselhos.

§5º O processo eleitoral ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, sendo que, para realização da alternância prevista no artigo 51, será utilizada a ordem de classificação dos candidatos, apurada no processo imediatamente anterior.

§6º Para a realização da alternância prevista no artigo 51, havendo insuficiência de candidatos classificados, serão realizadas eleições especiais para completar o número necessário, obedecendo-se às regras do processo eleitoral principal.

§7º. Não é permitida a inscrição, como candidato aos Conselhos, de empregados da FUNDAÇÃO ou que tenham sido desligados por opção da Entidade, com ou sem justa causa, mesmo que sejam participantes ou assistidos de planos por ela administrados.

§8º. Ao assistido que estiver recebendo benefício será vedada a inscrição como candidato aos Conselhos, se o tempo do mandato exceder o do seu vínculo com o respectivo Plano, exceto se, concomitante, já for participante Titular de outro Plano.

§9º. O Conselho Deliberativo é a instância final para dirimir quaisquer questões relativas às eleições de que trata o Capítulo V.

Art. 49. O processo eleitoral ocorrerá com ampla divulgação e publicidade, devendo ser instaurado, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato nos Conselhos, bem como encerrado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da mesma data.

SEÇÃO II – DA DURAÇÃO E TÉRMINO DOS MANDATOS

Art. 50. Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO terão a seguinte duração e término:

I – Conselho Deliberativo: 4 (quatro) anos, com início no dia 1º de setembro do ano de realização da eleição e término no dia 31 de agosto, do ano que encerra o período do mandato, sendo permitida a recondução; e

II – Conselho Fiscal: 4 (quatro) anos, com início no dia 1º de setembro do ano de realização da eleição e término no dia 31 de agosto, do ano que encerra o período do mandato, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único. Os Conselheiros de ambos os Conselhos, que assumirem as alternâncias, as quais ocorrem no segundo ano de cada período, também terão mandatos de 4 (quatro) anos.

SEÇÃO III – DAS INVESTIDURAS E ALTERNÂNCIAS

Art.51. Após as eleições, as investiduras no Conselho Deliberativo e Fiscal dar-se-ão no início de cada mandato, pela ordem de classificação dos eleitos, e as alternâncias no segundo ano do período, observados os parágrafos 5º e 6º do artigo 48.

§1º. No Conselho Deliberativo, as alternâncias previstas no segundo ano de cada novo período de mandato, atingem as duplas classificadas em 6º (sexto) e 7º (sétimo) lugares, na eleição imediatamente anterior, as quais serão substituídas pelas duplas classificadas na sequência.

§2º. No Conselho Fiscal, a alternância prevista no segundo ano de cada novo período mandato, atinge a dupla classificada em 5º (quinto) lugar, da eleição imediatamente anterior, a qual será substituída pela dupla classificada na sequência.

§3º Nos casos em que o suplente assumir definitivamente a titularidade no Conselho, não haverá preenchimento da vaga de suplência.

SEÇÃO IV – DA PERDA DOS MANDATOS

Art. 52. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO perderão o mandato em virtude de:

I – renúncia;

II - condenação judicial transitada em julgado;

III – decisão decorrente de processo administrativo disciplinar, nos termos do Código de Ética e Conduta desta Fundação; e

IV – perda da condição de participante ou assistido.

Art. 53. Uma vez instaurado processo administrativo disciplinar no âmbito dos Conselhos, o Conselheiro será afastado preventivamente das atividades até a conclusão do procedimento, sem percepção de remuneração, quando será substituído por seu Suplente.

Parágrafo único. Se o processo administrativo atingir o Conselheiro que está exercendo a

Presidência, seu substituto será o previsto no parágrafo 1º dos artigos 23 ou 31.

Art. 54. O afastamento do Conselheiro não implica prorrogação de seu mandato, ou permanência, a qualquer título, nessa qualidade, além da data prevista para o término do mandato para o qual foi eleito.

CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES AOS CONSELHEIROS E DIRETORES

Art. 55. Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos aos quais derem causa, por ação ou omissão decorrente do descumprimento das suas obrigações ou deveres impostos por lei, por este Estatuto, pelos Regulamentos dos Planos de Benefícios ou por normativo interno.

§1º Os membros dos Conselhos, Titulares e Suplentes, e da Diretoria Executiva deverão apresentar declaração de bens e de eventuais participações societárias, ao assumir e ao deixar o cargo, bem como anualmente, enquanto permanecerem em exercício.

§2º Os membros dos Conselhos, Titulares e Suplentes no exercício da Titularidade, e da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o diretor designado como responsável pelas aplicações dos recursos pelos danos e prejuízos causados à FUNDAÇÃO para os quais tenham concorrido.

Art. 56. Além das hipóteses previstas na legislação, é vedado aos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva, sujeitando-se a perda de mandato e sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação:

I – praticar atos em que obtenham vantagem pessoal em razão de cargo exercido na FUNDAÇÃO;

II – exercer, mandato ou cargo ainda que temporário ou parcial, na FUNDAÇÃO, concomitante ao de cônjuge ou companheiro, parente por consanguinidade ou afinidade até o 2º grau; e

III – descumprir cláusula do Estatuto da FUNDAÇÃO ou dos regulamentos dos planos de benefícios que administra.

Art.57. Quanto à composição do quadro de empregados, dirigentes e empresas contratadas, é vedada a participação em seleção e/ou contratação, de profissional ou pessoa jurídica, de candidato ao conselho em um prazo de 1 (um) ano após a candidatura.

§1º. Por um prazo de 1 (um) ano após o fim do mandato do membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal não será permitida a contratação sob qualquer hipótese deste Conselheiro, seja ele Titular ou Suplente.

§2º. O participante ou assistido que for candidato ou tiver pleiteado candidatura e logrado ou não logrado êxito, este também terá sua participação em seleção, contratação profissional

ou através de empresa não permitida pelo prazo de 1 (um) ano a contar do dia do pleito da candidatura.

§3º. À pessoa jurídica que possua em seu corpo societário, sócio de qualquer condição, que tenha pleiteado a candidatura aos cargos de Conselheiro, havendo sido eleito ou não, ou cuja candidatura não tenha se consolidado, aplica-se a mesma vedação de contratação pelo interregno de 1 (um) ano.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 58. A remuneração prevista no artigo 11 e § 1º deste Estatuto, aplicar-se-á a partir da programação financeira e orçamentária do exercício de 2025, observado o disposto no artigo 61.

Art. 59. O disposto nos incisos de I a VIII, dos artigos 22 e 30, ambos deste Estatuto, aplicar-se-ão observado o disposto no artigo 61.

Art.60. Os casos omissos do presente Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo, em consonância com a legislação em vigor.

Art.61. Este Estatuto substitui o que foi aprovado pela Portaria PREVIC nº 981, de 14 de novembro de 2019, publicado no D.O.U, de 19 de novembro 2019, respeitados os seus efeitos, no que couber, e entrará em vigor na data de sua publicação pelo órgão supervisor.